



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL Nº 138/2026
ART. 75, VIII, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Sr.^a **Jaqueline Castro dos Santos**, nos termos do **Art. 75, VIII**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** para contratação emergencial de empresa especializada para a **prestação de serviço de transporte escolar**, por meio da disponibilização de veículo tipo ônibus, com motorista, destinado ao atendimento de estudantes da rede pública municipal, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se em hipótese de Dispensa de Licitação Emergencial, amparado no **Art.75, VIII**, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. Este Processo está fundamentado no **Art.75, VIII**, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)”.

2.4. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há



aquisições e contratações emergenciais que decorre de emergência ou de calamidade pública, contextos de crise em que não é viável a formalização de um procedimento licitatório ordinário, considerando o grau de urgência em se obter os bens e serviços essenciais.

2.5. Na ocorrência de licitações emergenciais, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Dispensa de Licitação Emergencial. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do **Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021**, diante de situações de emergência. Neste caso, a emergência de que trata o artigo supracitado está comprovada, resta evidente o interesse público conforme justificativa anexa a este instrumento.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência – TR parte integrante deste processo de contratação, a qual justifica-se em razão da necessidade emergencial de garantir a continuidade do transporte escolar no Município, diante de intercorrências ocorridas na frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.2. Assim, claro está o interesse público e social na contratação ora almejada, bem como comprovada a situação emergencial.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação Emergencial é a contratação emergencial de empresa especializada para a **prestação de serviço de transporte escolar**, por meio da disponibilização de veículo tipo ônibus, com motorista, destinado ao atendimento de estudantes da rede pública municipal, conforme detalhamento e anexos.

4.2. Do detalhamento da contratação:

Serviços de Transporte Escolar					
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serv.	Serviço de transporte escolar com ônibus de 44 lugares, para circulação em rotas urbanas no município, com motorista e todos os custos inclusos.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Valor Total da Proposta				R\$ 300,00	

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A CONTRATADA preencheu todos os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

5.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da Lei;

5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei;



5.1.4. Prova de regularidade com ministério do trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DA CONTRATADA

6.1. A futura CONTRATADA será a empresa **CASTRO TURISMO LTDA / CASTRO TRANSPORTES**, CNPJ: **58.670.884/0001-71**, situada na Rua Nico de Oliveira, nº 197, Sala A, Bairro Centro, CEP.: 96.470-000, E-mail: **castroturismo2025@gmail.com**, Telefone: (53) 999.453.056, Pinheiro Machado/RS.

6.2. No caso, a escolha da CONTRATADA encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo Setor Requisitante.

6.3. No que se refere à qualificação técnica da futura CONTRATADA, trata da comprovação de aptidão para a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Os preços propostos são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que o valor ofertado pela contratada está abaixo da média praticada.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor **total** da contratação é de R\$ **300,00 (trezentos reais)**, devendo ser pago em **até 30 (trinta) dias** após à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026.

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

12.365.0045.2.015.000 – Manutenção das Atividades Educacionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**

SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **crece!**

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – Livre

12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. Nos termos do Art. 53, § 1º da Lei no 14.133/2021, remetemos o processo para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pela Secretária da Pasta.

Pinheiro Machado/RS, 13 de abril de 2026.

Rogério de Souza Lucas
Agente de Contratação
Portaria nº **15.647/2025**



13. DA RATIFICAÇÃO

13.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

Jaqueline Castro dos Santos, Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.168, de 6 de março de 2023, e em conformidade com a Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação Emergencial nº **138/2026**, com base no **Art. 75, VIII**, da Lei nº 14.133/2021, sendo contratada a empresa abaixo relacionada:

DO OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada para a **prestação de serviço de transporte escolar**, por meio da disponibilização de veículo tipo ônibus, com motorista, destinado ao atendimento de estudantes da rede pública municipal.

DA EMPRESA CONTRATADA **CASTRO TURISMO LTDA / CASTRO TRANSPORTES**, CNPJ: **58.670.884/0001-71**, situada na Rua Nico de Oliveira, nº 197, Sala A, Bairro Centro, CEP.: 96.470-000, E-mail: **castroturismo2025@gmail.com**, Telefone: (53) 999.453.056, Pinheiro Machado/RS.

DO VALOR TOTAL: o valor **total** da contratação é de R\$ **300,00 (trezentos reais)**.

Pinheiro Machado/RS, de abril de 2026.

—

Jaqueline Castro dos Santos
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto